



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 641/18

Folha 02

Proc. 544/18

Dá nova redação aos incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, bem como acrescenta o dispositivo que menciona.

Art. 1º Por esta Lei ficam alterados os incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

I – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC;

II – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertioga – Brigada de Incêndio;

.....

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertioga – Marítimo;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. (NR)”

.....

Art. 2º Fica acrescido o § 4º no artigo 5º da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

.....

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus pares, em reunião extraordinariamente convocada para este fim.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de dezembro de 2018. (PA n. 7694/06)

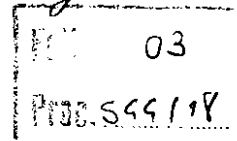
Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação aos incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, bem como acrescenta o dispositivo que menciona”***, pelos seguintes motivos:

A atual composição do Conselho Diretor do FUNDOBOM está disciplinada na Lei Municipal n. 775/07.

Segundo as disposições do seu art. 5º, o presidente nato do Conselho Diretor é o Secretário de Administração e Finanças e o seu vice é o Comandante do Corpo de Bombeiros de Bertioga.

Ocorre que, na prática, tais designações por lei, estão interferindo no bom andamento dos trabalhos do referido Conselho, haja vista que o Secretário de Administração e Finanças, por exemplo, executa atividades administrativas que tomam grande parte do seu dia e que exigem sua presença constante no Paço Municipal, não sendo possível assumir a presidência do Conselho Diretor do FUNDOBOM, especialmente pela incompatibilidade de horários.

Além do que, segundo a Lei Complementar Municipal n. 95/13, compete à Secretaria de Segurança e Cidadania executar as atribuições relacionadas à prestação de socorro e salvamentos, nos termos do art. 22, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XX e XXI.

No mais, vale dizer que a designação do presidente e seu vice-presidente, impostas por lei, foge à regra de uma gestão democrática, razão pela qual também propomos alteração neste sentido para estes sejam eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor do FUNDOBOM, em eleição designada para este fim.

Daí a necessidade desta alteração legislativa, para que o presidente e vice-presidente sejam eleitos de forma democrática e para que a participação do Poder Executivo seja exercida por representante de órgão municipal referente ao tema, ou seja, pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga 04 544118
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de dezembro de 2018.

OFÍCIO N. 604/2018 – SG
Processo Administrativo n. 7694/06
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1496

Data 17 / 12 / 2018

Hora 11:08

Funcionário B. B. Silva

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dá nova redação aos incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, bem como acrescenta o dispositivo que menciona”***.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga